

parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.

- 27.3 Se no prazo estabelecido na advertência dada pela CONCEDENTE constante do item 27.1, o CONCESSIONÁRIO não eliminar o motivo da cominação, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento).
- 27.4 A persistência no cometimento das infrações previstas neste Contrato poderá, a critério da CONCEDENTE, resultar:
- 27.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a CONCEDENTE e toda a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.
- 27.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCESSIONÁRIO ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 27.4.1 deste artigo.
- 27.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.
- 27.6. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de rescisão ou impedimento, facultada a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 27.7. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data apazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à área jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 27.8. A sanção estabelecida no inciso 27.4.2 é de competência exclusiva do Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, facultada a defesa do CONCESSIONÁRIO no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 27.9. As sanções previstas no subitem 27.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- 27.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 27.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONCEDENTE em decorrência de atos ilícitos praticados.



28. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
- 28.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - 28.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - 28.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - 28.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### **VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

29. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.
30. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 30.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 30.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 30.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da adequação, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
  - 30.4. O atraso injustificado para o início da adequação ou serviço;
  - 30.5. A paralisação da adequação ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
  - 30.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;
  - 30.7. O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;
  - 30.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 30.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;
  - 30.10. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;
  - 30.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- 30.12. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;
- 30.13. A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 30.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 30.15. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;
- 30.16. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 30.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 30.18. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 30.19. Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 30.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 30.21. Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO.
- 30.22. A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 27.2 a 27.4.
31. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao CONCESSIONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de preço fixo inicial.



32. A rescisão do contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante celebração do competente Termo de Distrato, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.
33. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONCEDENTE.
34. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitem 30.17 a 30.19, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:
  - 34.1. Devolução de garantia;
  - 34.2. Pagamento do custo da desmobilização.
35. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por motivo de interesse público, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, a CONCEDENTE restituirá proporcionalmente o valor recebido a título de preço fixo inicial, em função do tempo remanescente de vigência do pacto firmado.
36. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
37. A rescisão de que trata o subitem 29 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
  - 37.1. Execução da garantia contratual, quando exigida no edital, para ressarcimento da CONCEDENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - 37.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE;
  - 37.3. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONCEDENTE;
  - 37.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;
  - 37.5. Na aplicação das medidas previstas nos subitens 37.3 e 37.4 do item 37 a autoridade competente da CONCEDENTE decidirá pela continuidade ou não da adequação ou serviço por execução direta ou indireta;
  - 37.6. Na hipótese do subitem 37.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da CONCEDENTE; e
  - 37.7. É permitido à CONCEDENTE, no caso de recuperação judicial do CONCESSIONÁRIO, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
38. Findo ou rescindido este Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando de rescisão motivada pelo concessionário, ressalvado o disposto no item 29 deste instrumento.



38.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 37 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 38.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

38.1.1 Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 38.1 serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

38.1.2 Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

### **VIII – DA SUBCONCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS**

39. Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida

39.1. A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

39.1.1 Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;

39.2. A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO em percentual superior ao estabelecido no RLCI – Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.

39.2.1 A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do concessionário que são objeto do contrato de concessão;

39.2.2 Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;

39.2.3 O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e

39.2.4 O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.

40. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no subitem 39.2.4.

40.1. A condição de solidariedade de que trata o item 40 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem;





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2016.017.0012  
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -



- 40.2. Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;
- 40.3. Caso não seja da conveniência ou interesse do concessionário a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao subconcessionário, solicitando à Infraero a rescisão imediata do contrato de subconcessão;
- 40.4. A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo concessionário em sua proposta comercial.

**IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

41. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.
42. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
43. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
44. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Grande/MS,

  
\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE - INFRAERO**  
Bárbara Antonia dos Reis Netto  
Superintendente

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIO**  
SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA - ME  
André Fonseca Nogueira  
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME:  
C. IDENT  
CPF:



NOME: GEOVANA JOSE DE SOUSA JUNIOR  
C. IDENT M65738.787  
CPF:

029.335.596-76





## TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE 02 (DUAS) ÁREAS, LOCALIZADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE, DESTINADAS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

05/2016







**SUMÁRIO**

1.	DAS DEFINIÇÕES .....	04
2.	DA FINALIDADE .....	04
3.	DO OBJETO .....	05
4.	DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA .....	05
5.	DO PRAZO CONTRATUAL .....	05
6.	GESTOR DE ESTACIONAMENTO AEROPORTUÁRIO NA INFRAERO .....	05 a 06
7.	ATIVIDADES .....	06 a 09
8.	DEMAIS OBRIGAÇÕES .....	09 a 10
9.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
10.	DOS MEMBROS TÉCNICOS .....	10 a 11

3

<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO</p>  <p>Luciano de Aquino Brangosa CGNC - MAT: 16.725-19</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Richardy Alôris-Fernandes Custódio CGNC - MAT: 99.118-76</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>Bárbara Antonaydos Reis Netto SDCC - MAT: 96.603-84</p>
--	---	--





Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
Aeroporto Internacional de Campo Grande  
Gerência de Negócios Comerciais - CGNC



## 1 DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório.
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual.
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO.
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privada o uso de uma área, de facilidades e/ ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica.
- 1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.6 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório.
- 1.7 SBCG: sigla do Aeroporto Internacional de Campo Grande.
- 1.8 GEST: Gestor de Estacionamento Aeroportuário na INFRAERO;
- 1.9 HORISTA: Usuário que utiliza o estacionamento do aeroporto, mediante pagamento por período de hora ou fração;
- 1.10. ISENTO: Usuário que utiliza o estacionamento de forma gratuita;
- 1.11. MENSALISTA: Usuário que utiliza o estacionamento mediante pagamento mensal;

## 2 DA FINALIDADE

- 2.1 Este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao LICITANTE/ CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese;
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável dos respectivos edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições ser observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

4

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Luciano de Melo Evangelista CGNC - MAT. 96.725-19	 Richard Aldreus Fernandes Custódio CGNC - MAT. 99.118-76	 Bárbara Antonia dos Rios Netto SBCG - MAT. 96.603-84



Autenticado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO em 13/09/2021 13:58:54.  
Documento Nº: 2082974-9085 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2082974-9085>



SEDECAP202146772A

SIGA